LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/08/14
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Vista o Fundo Municipal de Idoso, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de proporcionar recursos e meios financeiros para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, ações e projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal do Idoso, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º A Secretária Municipal de Gestão Social, juntamente com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social, responderão pela execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal do Idoso.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal, e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III – doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

IX – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária será transferida automaticamente para a conta do Fundo Municipal do Idoso, após realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso – FMI.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será reprogramado para o exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMI.

§ 4º A dotação a que se refere o inciso I será implantada a partir do exercício de 2013.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso poderão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela unidade gestora ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado conveniadas para execução da política voltada para o idoso;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de assistência ao idoso;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência ao Idoso;

V – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

VI – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos para melhoria do atendimento ao idoso;

VII – pagamento ou ressarcimento de despesas, diárias ou passagens a servidores e representantes do CMI – Conselho Municipal do Idoso, em eventos e atividades voltadas para o idoso;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para o idoso;

IX – pagamento de recursos humanos.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência ao Idoso se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, obedecendo à legislação vigente e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, conforme a legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 031**, de 15 de agosto de 2014, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de instituir o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de captação e aplicação de recursos, com o escopo de garantir ao Município de Boa Vista a execução de políticas públicas específicas voltadas a efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Preceitua o art. 2º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Estabelece o art. 3º da citada Lei que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoa idosa, com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, a saúde, a alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ademais, a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal do Idoso tem por escopo o financiamento de programas e ações relativas ao idoso, na intenção de assegurar os direitos sociais e criar condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

Desta feita, o reconhecimento dos direitos da pessoa idosa pela Constituição Federal e no Estatuto do Idoso ensejou a criação do Fundo Nacional do Idoso, despertando em todos os municípios brasileiros a responsabilidade de avançar em políticas de atendimento à esses cidadãos, garantindo-lhes o resgate social constitucionalmente garantido.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 15 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

OFÍCIO Nº 535/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2014.

URGENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 26 / 08 / 14
12 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 007 FLS.

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 031 de 15 de agosto de 2014.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 031 de 15 de agosto de 2014** o qual "dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências", para apreciação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 327-B

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 09 G 28 M
DO DIA 20/08/2014
Marlene Amaral

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO,
EM 20 / 08 / 2014
Cardoso 10:20
ASSINATURA

Av. General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP 69305-130 – Fone (95) 3621-1704 – www.boavista.rr.gov.br – pgm@boavista.rr.gov.br
"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR: EDILBERTO VERAS

EMENDA ADITIVA Nº 001/2014

Nos termos do Art. 119 § 1º do Regimento Interno desta casa legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscrevem apresentamos a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 031, DE 12 DE AGOSTO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE: "a CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de Autoria do poder executivo Projeto de Lei da Seguinte forma:

INSERIR:

Art. 5º

Parágrafo único. O Fundo está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal do Idoso, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, bem como ao Estado e União

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal do Idoso trata-se de fundos de natureza especial, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Por esta natureza, os recursos que os constituem se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos e administrados conforme os princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

"Se ao Poder Público não pertence o dinheiro que ele utiliza e do qual é mero gestor, nasce para os seus titulares o dever de informar ao povo a maneira como os recursos a este arrecadados foram empregados, durante o exercício para o qual foi legalmente autorizada a sua utilização. Essa informação se presta ao Poder Legislativo, que é, como sabemos, o Poder que, em nome do povo, autoriza as despesas, mediante discussão e aprovação da lei orçamentária. No modelo brasileiro, o Poder Legislativo conta para o exercício do controle com o auxílio de um órgão técnico, que é, conforme o caso, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos Estados, os Tribunais de Contas dos Municípios, os denominados Conselhos de Contas dos

Edilberto Veras
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS.

Municípios. Embora o administrador da coisa pública esteja obrigado a informar como usou o dinheiro do povo, tal obrigatoriedade não representa, de maneira alguma, uma desconfiança em relação aos procedimentos por aquele adotados, mas apenas uma oportunidade que se concede ao povo de conhecer a destinação dada ao seu dinheiro e se esta destinação se pautou pelos ditames legais pertinentes." (Flávio Sátiro Fernandes_Conselheiro do TCE/PB)

É nosso entendimento, salvo o contrário, que a aplicação dos recursos que constituem o Fundo estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal do Idoso, **bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, bem como ao Estado e União**.

Edilberto Veras
Vereador PP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR: EDILBERTO VERAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2014

Nos termos do Art. 119 § 1º do Regimento Interno desta casa legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscrevem apresentamos a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 031, DE 12 DE AGOSTO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE: "a CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de Autoria do poder executivo Projeto de Lei da Seguinte forma:

ONDE SE LÊ: Artigo 3º - § 2º Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso – FMI.

LEIA-SE: Artigo 3º - § 2º Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso – FMI, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

ONDE SE LÊ: Artigo 3º - § 4º A dotação a que se refere o inciso I será implantada a partir do exercício de 2013.

LEIA-SE: Artigo 3º - § 4º A dotação a que se refere o inciso I será implantada a partir da publicação da presente Lei no orçamento municipal.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal do Idoso trata-se de fundos de natureza especial, vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Por esta natureza, os recursos que os constituem se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos e administrados conforme os

Edilberto Veras
Vereador PP

princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Emenda ao Artigo 3° - § 4° tem como base o PARECER Nº 0108/2014 – PG/CMBV, que relata: " Quanto ao exposto no art. 3º do referido projeto, realmente deve-se adequar a redação ora existente, tendo em vista, que o presente projeto ainda irá ser aprovado ou não, e vislumbra-se que não se pode incluir de forma retroativa tal despesa".

Edilberto Veras
Vereador PP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Vista o Fundo Municipal de Idoso, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de proporcionar recursos e meios financeiros para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, ações e projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal do Idoso, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º A Secretária Municipal de Gestão Social, juntamente com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social, responderão pela execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal do Idoso.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal, e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III – doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS.

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

IX – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária será transferida automaticamente para a conta do Fundo Municipal do Idoso, após realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso – FMI.

§ 3º Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em cota especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso – FMI, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 4º A dotação a que se refere o inciso I será implantada a partir da publicação da presente Lei no orçamento municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso poderão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela unidade gestora ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado conveniadas para execução da política voltada para o idoso;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de assistência ao idoso;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência ao Idoso;

V – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

VI – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos para melhoria do atendimento ao idoso;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS.

VII – pagamento ou ressarcimento de despesas, diárias ou passagens a servidores e representantes do CMI – Conselho Municipal do Idoso, em eventos e atividades voltadas para o idoso;

VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para o idoso;

IX – pagamento de recursos humanos.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência ao Idoso se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, obedecendo à legislação vigente e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, conforme a legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS.

Ofício n° 154/2014/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2014.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 031/2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 031/2014 de autoria do Poder Executivo.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal Vista

PMBV
SAAO-USMAG
Em 31/12/14
As 11:00
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS.

Ofício nº 022/2015/SAL/CMBV • **Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Municipal n.º 1.605 de 29 de janeiro de 2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Lei n.º 1.605 de 29 de janeiro de 2015, de autoria do Poder Executivo, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para que sejam tomadas as devidas providências com relação à sua publicação.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 30/01/15
Às 16:00
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS.

LEI Nº 1.605, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Vista o Fundo Municipal de Idoso, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de proporcionar recursos e meios financeiros para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, ações e projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal do Idoso, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º A Secretária Municipal de Gestão Social, juntamente com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social, responderão pela execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal do Idoso.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal, e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III – doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS.

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

IX – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária será transferida automaticamente para a conta do Fundo Municipal do Idoso, após realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso – FMI.

§ 3º Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em cota especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso – FMI, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 4º A dotação a que se refere o inciso I será implantada a partir da publicação da presente Lei no orçamento municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso poderão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela unidade gestora ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado conveniadas para execução da política voltada para o idoso;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de assistência ao idoso;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência ao Idoso;

V – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

VI – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos para melhoria do atendimento ao idoso;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS.

VII – pagamento ou ressarcimento de despesas, diárias ou passagens a servidores e representantes do CMI – Conselho Municipal do Idoso, em eventos e atividades voltadas para o idoso;

VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para o idoso;

IX – pagamento de recursos humanos.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência ao Idoso se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, obedecendo à legislação vigente e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, conforme a legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2015.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR, torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 0282/2014, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM PEQUENO PORTE E MÉDIO PORTE, ILUMINAÇÃO CÊNICA MÉDIO PORTE, E SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, tendo como EMPRESA VENCEDORA RONALDO GOMES CAVALCANTE-ME com CNPJ 07.456.036/0001 – 23, LOTE I no valor de R$ 1.040.000,00 (Hum Milhão e Quarenta Mil Reais) e LOTE II no valor de R$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais). Demais informações encontram-se nos autos .

Boa Vista – RR, 04 de Fevereiro de 2015.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Pregoeiro FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2015

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 0200/2014, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDERA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, ÓRGÃO GERENCIADOR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, tendo como EMPRESA VENCEDORA MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA com CNPJ 34.794.255/0001 – 95, no valor de 20% DE DESCONTOSOBRE A "DU". Demais informações encontram-se nos autos .

Boa Vista – RR, 04 de Fevereiro de 2015.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Pregoeiro FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Contrato para a formação de sistema de registro de preços com vistas à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de 2.700 (dois mil e setecentos) Banheiros Químicos Individuais, com papel higiênico e 500 (quinhentos) para portadores de necessidades especiais (pne), com papel higiênico a serem utilizados nos eventos vindouros promovidos pela FETEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.
Valor: O valor contratado é no importe de R$ 950.0000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).
Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Programa: Programa: 13.392.0014.2.044; 23.695.0016.2.050; 27.812.0015.2.049;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 01.01.00
Processo: 0274/2014
Contratado: M.E.D. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.
Data da Assinatura: 03/01/2015
Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Bruno Dantas Pereira, pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.605, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Vista o Fundo Municipal de Idoso, como instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de proporcionar recursos e meios financeiros para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, ações e projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal do Idoso, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º A Secretária Municipal de Gestão Social, juntamente com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social, responderão pela execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal do Idoso.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal, e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III – doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003

(Estatuto do Idoso), fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

IX – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária será transferida automaticamente para a conta do Fundo Municipal do Idoso, após realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso – FMI.

§ 3º Os recursos que compõem o FMI serão depositados em instituições financeiras oficiais, em cota especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso – FMI, sendo elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 4º A dotação a que se refere o inciso I será implantada a partir da publicação da presente Lei no orçamento municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso poderão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela unidade gestora ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado conveniadas para execução da política voltada para o idoso;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de assistência ao idoso;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência ao Idoso;

V – despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;

VI – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos para melhoria do atendimento ao idoso;

VII – pagamento ou ressarcimento de despesas, diárias ou passagens a servidores e representantes do CMI – Conselho Municipal do Idoso, em eventos e atividades voltadas para o idoso;

VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para o idoso;

IX – pagamento de recursos humanos.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência ao Idoso se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, obedecendo à legislação vigente e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 6º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, conforme a legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV





